Processo: 5122407-98.2024.8.09.0051
Movimentacao 275: Juntada -> Petição
Arquivo 2: atadaassembleiageraldecredorescontinuacaoa2convocacao.pdf - Pag.1/9

Valor: R$ 34.097.677,18
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: Flavio Cardoso - Data: 10/04/2026 09:02:55

Assembleia-Geral de Credores – 2ª Convocação

(Ata elaborada na forma da Lei nº 11.101/2005)

Recuperação Judicial CONCEITO TRANSPORTES E TURISMO LTDA

Aos (15) quinze dias do mês de julho do ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco), às 14h (quatorze horas), sob a presidência do Dr. Flávio Cardoso, Administrador Judicial, foram iniciados os trabalhos assembleares, em continuação à segunda Convocação, da Assembleia-Geral de Credores da Recuperanda **CONCEITO TRANSPORTES E TURISMO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.622.365/0001-05, processo nº 5122407-98.2024.8.09.0051, em trâmite perante a 6ª Vara Cível da Comarca de Goiânia – GO, cuja ordem do dia é: **1) aprovação, rejeição ou modificação do plano de recuperação judicial apresentado pelas devedoras em evento 68 dos autos do processo n. 5122407-98.2024.8.09.0051 e/ou 2) Qualquer outra matéria que possa afetar os interesses dos credores, nos termos do art. 35, I da Lei 11.101/2005**. Registrou-se a presença da devedora, representada pela DRA YELAILA ARAÚJO E MARCONDES OAB/SP nº 383.410. Figurou como secretária a Dra. BRUNA CORREA FONSECA, OAB/GO nº 49.741. Observe-se que, em atendimento à Lei nº. 11.101/2005, disponibilizou-se cópia eletrônica do Processo de Recuperação Judicial, que tramita digitalmente para eventual consulta dos credores, conforme quisessem. O administrador judicial FLÁVIO CARDOSO, através da plataforma ASSEMBLEX, realizou o envio do link para o credenciamento virtual pelo e-mail de cadastro, sendo encaminhados, posteriormente, aos credores cadastrados senha de acesso ao ambiente virtual da AGC. Consoante lista de presença anexa, com credenciamento encerrado às 14h (quatorze horas), compareceram à AGC os seguintes credores: Classe I – não há nenhum titular de crédito derivado da legislação do trabalho ou decorrentes de acidente de trabalho; Classe II – não há nenhum titular de crédito com garantia real no bojo desta Recuperação Judicial; Classe III – titulares de créditos quirografários, BANCO CNH INDUSTRIAL CAPITAL S/A; BANCO J SAFRA; BANCO MERCEDEZ-BENZ DO BRASIL S/A, BANCO SAFRA S/A; SAFRA, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A; BANCO SANTANDER S/A; BANCO VOLKSWAGEN S/A; CARUANA S/A SOCIEDADE DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO; COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE GOIÂNIA LTDA, todos devidamente representados por quem de direito; e a Classe IV – titulares de créditos de microempresas e empresas ou empresa de pequeno porte, DISCANIA DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA,

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/07/2025 22:20:32
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109987615432563873785522943, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 34.097.677,18
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: Flavio Cardoso - Data: 10/04/2026 09:02:55

INOVE DIESEL LTDA e LP DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA. O presidente ressaltou, que o credor ITAÚ UNIBANCO S/A, que se habilitou nas últimas Assembleias, não realizou o cadastro para a participação desta AGC de forma virtual, em que pese as informações encaminhadas nos autos (evento 269) e o contato desta administração junto aos representantes do credor, seja pelo e-mail recebido quando da habilitação para o conclave, seja pelo telefone do escritório que representa o credor no processo. Ainda, encaminhou no e-mail constante na procuração acostada aos autos (evento 141), o *link* de acesso à referida assembleia, não tendo havido o devido cadastro para a participação no conclave. Em seguida, passou-se a verificação do quórum de presença, visto que já houve a instalação nos termos do art. 37, § 2º da LRF, conforme Relatório de Totalização que segue anexo, restou demonstrado que, levando-se em conta as únicas 2 (duas) classes de credores constantes nesta recuperação judicial, da classe de credores quirografários, estiveram presentes **62,98%** (setenta e dois vírgula noventa e oito por cento) dos créditos; da classe ME e EPP, estiveram presentes **89,60%** (oitenta e nove vírgula sessenta por cento). Ficou constatado o percentual de presença acima, passando a palavra ao Administrador Judicial o Presidente que declarou a continuação dos trabalhos para novas deliberações da Assembleia Geral de Credores em segunda convocação e discussões sobre a ordem do dia, ressaltando inicialmente que, nos termos da decisão de evento 198, nos autos da recuperação judicial, e conforme consta no edital de convocação publicado, o acórdão do Tribunal de Justiça, nos autos do Agravo de Instrumento n. 5854952-83.2024.8.09.0051, reconheceu que a nulidade dos itens 90 e 91 do plano de recuperação judicial é apenas parcial, razão pela qual essas cláusulas devem ser parcialmente mantidas e submetidas a aprovação na AGC, com as seguintes ressalvas: a) a supressão de garantias reais e fidejussórias só terão eficácia em relação aos credores que aprovaram o plano sem nenhuma ressalva, não sendo aplicável aos ausentes na Assembleia Geral, aos que abstiveram de votar ou se posicionaram contra tais disposições (item 90); e b) a recuperação judicial do devedor principal não impede o prosseguimento das ações e execuções ajuizadas contra sócios, terceiros, devedores solidários ou coobrigados em geral (item 91). Em seguida, passando a palavra para a representante da recuperanda para apresentação do plano de recuperação judicial. Com a palavra, a Dra YELAILA ARAÚJO E MARCONDES, informou que suspendeu a assembleia geral até a presente data para apresentar um modificativo, informou que dois credores pediram uma modificação às vésperas da AGC, pedindo, por essa razão, suspensão por 20 (vinte) minutos para realizar os ajustes finais e apresentar o referido modificativo em AGC. O Administrador Judicial questionou aos credores se havia alguma objeção, o que não houve, declarando, portanto, suspensa a AGC por 20 (vinte) minutos para

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/07/2025 22:20:32
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109987615432563873785522943, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5122407-98.2024.8.09.0051
Movimentacao 275: Juntada -> Petição
Arquivo 2: atadaassembleiageraldecredorescontinuacaoa2convocacao.pdf - Pag.3/9

Valor: R$ 34.097.677,18
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: Flavio Cardoso - Data: 10/04/2026 09:02:55

retorno às 14h30. Retomado os trabalhos o Administrador Judicial questionou se tudo certo para a retomada, o que concordou a Advogada e Representante da recuperanda e início a explanação, a qual iniciou a apresentação o modificativo ao plano de recuperação judicial, que se fará anexa a presente ata. Repassada a palavra aos credores, o credor Banco Safra questionou a questão dos prazos, vez que está 30 dias de aderência para credores parceiros, mas até 5 dias para renunciar a questão da execução em face dos coobrigados, que seria coerente que seja no mesmo prazo, uma observação e informou que será contrário ao plano de recuperanda. Passada a palavra para o Credor Banco CNH, a representante do credor informou que foi pega de surpresa pela proposta, que em momento algum recebeu o modificativo antes para deliberar e avaliar o modificativo. Pediu esclarecimentos expressos para a questão da retomada amigável dos bens para fazer uma análise dessa proposta que está sendo colocada hoje. O credor Cooperativa, por sua representante, solicitou que constasse em ata a seguinte consideração *"MANIFESTA a ADESÃO ao plano de recuperação judicial NA QUALIDADE DE CREDOR FOMENTADOR/PARCEIRO"*. Retomada a palavra pela representante da recuperanda informou que em relação ao apontamento do Dr. Douglas, que foi feita uma confusão, pois uma questão do prazo de 30 dias é para retomada amigável dos bens e não adesão como parceiro, conforme se vê das cláusulas postas em chat, anexa a presente ata. A Dra. Yelaila, inclusive, informou que com relação ao questionamento do Banco CNH, se surpreende, pois estava em contato com o Dr. Marcos, do Banco CNH, inclusive para tratar sobre a entrega dos bens de forma amigável, contudo não recebeu retorno positivo para continuidade das tratativas e surpreende à recuperanda a insurgência do referido credor, vez que estavam em contato com o representante do banco, o qual não demonstrou interesse. Retomada a palavra ao Dr. Douglas, reiterou a contradição, mas aguarda o controle de legalidade do juízo, contudo preferiu esclarecer a questão em AGC. Retomada a palavra a Dra. Eliza, informou que de fato o Dr. Marco Aurelio entrou em contato com o escritório da recuperanda, mas não foi informado que essa situação seria posta em AGC, e por essa razão a surpresa do BANCO CNH, mas que para essa situação fosse possível iria verificar internamente e informou que o Banco irá contra ao plano de recuperação judicial. Novamente a palavra com a Dra. Yelaila, informou que não há dúvidas com relação aos prazos, contudo, com relação ao Banco CNH disse que não há surpresa uma vez que o referido credor não quis dar sequencia as negociações. Não havendo outras intervenções a Administração Judicial questionou a forma de votação do plano sugerida pela recuperanda, uma vez que essa solicitou mudanças na votação. A Dra. Yelaila esclareceu que serão duas votações, uma do plano de recuperação judicial, sem considerar os microcréditos (Até R$ 10.000,00), em razão

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/07/2025 22:20:32
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109987615432563873785522943, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5122407-98.2024.8.09.0051
Movimentacao 275: Juntada -> Petição
Arquivo 2: atadaassembleiageraldecredorescontinuacaoa2convocacao.pdf - Pag.4/9

Valor: R$ 34.097.677,18
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: Flavio Cardoso - Data: 10/04/2026 09:02:55

da não alteração de suas condições, nos termos do artigo 45, §3 da Lei 11.101/2005, assim como a essencialidade dos bens, em separado, pelo artigo 42 da Lei 11.101/2005. Com a palavra a Dra. Eliza essa informou que no ponto de vista do credor a forma de votação proposta pela recuperanda viola completamente a regra da Lei 11.101/2005, uma vez que não é possível fazer a referida votação sem considerar os credores pequenos, pois todos os créditos são sujeitos à recuperação judicial, assim como se insurgiu com relação a votação da essencialidade. Com a palavra o Dr. Douglas, representante do Banco Safra, informou que a questão da essencialidade já está decidida pelo juízo, não cabendo aos credores votarem em AGC, uma vez que a essencialidade já foi apreciada pelo Tribunal de Justiça e legalmente falando não há que se votar essencialidade em assembleia geral de credores, que cabe ao juízo decidir sobre a referida situação, com relação aos votos dos micros credores, salvo melhor juízo, não cabe fazer essa exclusão da votação. A Dra. Maria Cecilia, representante do Banco Mercedez, complementou informando pela aprovação do plano, mas contra a essencialidade dos bens. A Dra. Sandra, representante do credor Caruana, questionou se seria possível adiar a AGC para as deliberações posteriores. O Dr. Flávio, Administrador Judicial, informou que já extrapolou os limites legais para suspensão. Com a palavra a representante da recuperanda a Dra. Yelaila informou que essa situação da essencialidade é plenamente possível e admitida pela jurisprudência e também da possibilidade de exclusão dos créditos nos termos do artigo 45, §3, da Lei 11.101/2005. O Administrador então solicitou a suspensão por 10 minutos, para verificar a questão das votações com a plataforma. Retomada a assembleia geral de credores, a recuperanda informou que está desistindo da votação da questão da essencialidade dos bens. O administrador judicial ao dar continuidade informou que com relação ao microcrédito será votado em dois cenários, após será submetido ao controle de legalidade pelo juízo. A questão da essencialidade será excluída da votação e constará em ata a sua exclusão. A Dra. Yelaila concordou com a situação da exclusão da essencialidade. Questionado os credores, esses se mantiveram silentes. O PRESIDENTE registrou ainda que se os credores desejassem o registro escrito de suas manifestações poderia enviar através do chat. Diante das várias manifestações no chat, o PRESIDENTE informou que todas elas são integrantes à presente ata e serão anexadas aos autos. Ato subsequente, o PRESIDENTE colocou em votação o PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL apresentado pelas recuperandas e seu aditivo, com as alterações apresentadas em AGC. O PRESIDENTE solicitou que o representante da ASSEMBLEX apresentasse aos credores o sistema de votação. A equipe da ASSEMBLEX realizou a exposição sobre a forma de votação e se colocou à disposição dos credores para solucionar qualquer intercorrência, esclarecendo aos credores que, quando autorizado, cada

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/07/2025 22:20:32
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109987615432563873785522943, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5122407-98.2024.8.09.0051
Movimentacao 275: Juntada -> Petição
Arquivo 2: atadaassembleiageraldecredorescontinuacaoa2convocacao.pdf - Pag.5/9

credor ou seu representante deveriam acessar a plataforma ASSEMBLEX, clicar na aba "VOTAR" e indicar se aprovavam ou não o PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL APRESENTADO PELAS RECUPERANDAS, MANIFESTANDO: SIM, NÃO ou ABSTENÇÃO, o que seria devidamente computado pela equipe técnica. Aberta a votação e realizada a manifestação dos credores, foi apresentado o seguinte resultado em primeiro cenário, com o microcrédito, CLASSE III – QUIROGRAFÁRIOS. PELA APROVAÇÃO 4 credores, com crédito total de R$ 1.934.710,27 (um milhão, novecentos e trinta e quatro mil, setecentos e dez reais e vinte e sete centavos), o que corresponde a 56,18%% (cinquenta e seis vírgula dezoito por cento) pelo critério qualitativo e 44,44% (quarenta e quatro vírgula quarenta e quatro por cento) no critério quantitativo dos créditos e credores da classe presentes em AGC; PELA REPROVAÇÃO: 5 credores, o que corresponde a 43,82% (quarenta e três, vírgula oitenta e dois por cento) pelo critério qualitativo e 55,56% (cinquenta e cinco vírgula cinquenta e seis por cento) pelo critério quantitativo dos credores da classe presentes em AGC. CLASSE IV – ME/EPP. PELA APROVAÇÃO 3 credores, com crédito total de R$ 50.304,82 (cinquenta mil, trezentos e quatro reais e oitenta e dois centavos), o que corresponde a 100% (cem por cento) dos credores da classe presentes em AGC; NÃO TENDO REPROVAÇÃO NESTA CLASSE. E, em seguida, a votação em segundo cenário, excluído o microcrédito, foi apresentado o seguinte resultado: CLASSE III – QUIROGRAFÁRIOS. PELA APROVAÇÃO 4 credores, com crédito total de R$ 1.934.710,27 (um milhão, novecentos e trinta e quatro mil, setecentos e dez reais e vinte e sete centavos), o que corresponde a 56,30% (cinquenta e seis vírgula trinta por cento) pelo critério qualitativo e 50% (cinquenta por cento) no critério quantitativo dos créditos e credores da classe presentes em AGC; PELA REPROVAÇÃO: 4 credores, o que corresponde a 1.501.486,67 (um milhão, quinhentos e um mil, quatrocentos e oitenta e seis e sessenta e sete centavos) pelo critério qualitativo e 50% (cinquenta por cento) pelo critério quantitativo dos credores da classe presentes em AGC. CLASSE IV – ME/EPP. PELA APROVAÇÃO 3 credores, com crédito total de R$ 50.304,82 (cinquenta mil, trezentos e quatro reais e oitenta e dois centavos), o que corresponde a 100% (cem por cento) dos credores da classe presentes em AGC; NÃO TENDO REPROVAÇÃO NESTA CLASSE. Após a votação, o Administração Judicial informou que mesmo que rejeitado no primeiro cenário, verifica que há os requisitos do *cram down* preenchidos, mas será submetido ao magistrado a questão para posterior homologação. Após a apresentação do quórum a Dra, Yelaila fez o uso da palavra, informando que a jurisprudência com relação ao empate de cabeça, conforme segundo cenário, é considerada a aprovação, mas que preferem se manter no segundo cenário, uma vez

Valor: R$ 34.097.677,18
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: Flavio Cardoso - Data: 10/04/2026 09:02:55

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/07/2025 22:20:32
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109987615432563873785522943, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5122407-98.2024.8.09.0051
Movimentacao 275: Juntada -> Petição
Arquivo 2: atadaassembleiageraldecredorescontinuacaoa2convocacao.pdf - Pag.6/9

que deve ser observado o critério de exclusão do voto nos termos da lei, mas no primeiro cenário o voto do banco é claramente abusivo, uma vez que o credor terá a integralidade do seu crédito adimplido e mesmo assim prefere votar contra o plano de recuperação judicial, somado ao fato de que o valor é inexpressivo em relação aos outros créditos, então será pleiteado a nulidade do voto, caso não seja afastada pelo critério do artigo 45, §3, da Lei 11.101/2005. Feito os esclarecimentos, a Administração Judicial entende que quando há empate de cabeça, deve-se aprovar pelo referido critério, uma vez que o empate não pode ocasionar prejuízos. Com relação ao cenário da rejeição, o Administrador Judicial colocou em votação sobre o plano alternativo aos credores, nos termos do artigo 56, §4, da Lei 11.101/2005, os quais terão, caso aprovado, o prazo de 30 dias para apresentação nos autos, nos seguintes termos: "*§ 4º Rejeitado o plano de recuperação judicial, o administrador judicial submeterá, no ato, à votação da assembleia-geral de credores a concessão de prazo de 30 (trinta) dias para que seja apresentado plano de recuperação judicial pelos credores.*" O critério de votação segue os termos do artigo 56, §5, ou seja, mais da metade dos créditos presentes em AGC. Após a votação, o administrador judicial fez a leitura do quórum o qual restou REPROVADO, por 97,06%, dos créditos presentes em assembleia geral de credores. Assim, o Administrador Judicial declarou a que irá submeter a votação para análise do juízo presidente do feito recuperacional para homologação do plano de recuperação judicial, com as alterações apresentadas em AGC. Nada mais a tratar, foi encerrada a AGC., conforme mapa de votação anexa. Destaque-se, ainda, que esta ata conta com anexos: Anexo I – Lista de presença; Anexo II – Demonstrativo do quórum; Anexo III – Demonstrativo de votação cenário I e cenário II; Anexo IV – Modificativo do Plano de Recuperação Judicial, Anexo V - A votação do prazo para apresentação do plano alternativo de credores; e Anexo VI – Chat com todas as ressalvas. Assim, após a leitura da presente ata a todos os presentes, o Administrador Judicial declarou encerrado o conclave às 16h59, seguindo a presente ata assinada pelo Administrador Judicial, Sra. Secretária, pela representante da recuperanda, e por 02 (dois) representantes de cada classe de credores.

Dr. Flávio Cardoso - Administrador Judicial

Valor: R$ 34.097.677,18
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: Flavio Cardoso - Data: 10/04/2026 09:02:55

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/07/2025 22:20:32
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109987615432563873785522943, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5122407-98.2024.8.09.0051
Movimentacao 275: Juntada -> Petição
Arquivo 2: atadaassembleiageraldecredorescontinuacaoa2convocacao.pdf - Pag.7/9

Valor: R$ 34.097.677,18
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: Flavio Cardoso - Data: 10/04/2026 09:02:55

BF

YM

IA

RS

SS

Dr. Bruna Correa Fonseca – OAB/GO nº 49.741
Secretária

Dra. Yelaila Araújo e Marcondes OAB/SP nº 383.410

Advogado da Recuperanda

Banco Volkswagen S/A (rep. por Isadora Maria Abelheira Araújo, CPF n. 174.910.057-64)
Representante Credor Quirografário

Banco Santander S/A (rep. por Rita de Cassia Rodrigues dos Santos – OAB/SP nº 347.222)

Representante Credor Quirografário

Discania Distribuidora de Peças Ltda (rep. por Stephane Jordana Castro Silva – OAB-GO nº 74.873)

Representante Credor ME/EPP

Inove Diesel Ltda (rep. por Stephane Jordana Castro Silva – OAB-GO nº 74.873)

Representante Credor ME/EPP

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/07/2025 22:20:32
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109987615432563873785522943, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

autentique

Valor: R$ 34.097.677,18
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: Flavio Cardoso - Data: 10/04/2026 09:02:55

Página de assinaturas

Yelaila Marcondes
024.664.281-56
Signatário

Stephane Silva
706.247.581-50
Signatário

Flávio Cardoso
767.372.331-04
Signatário

BRUNA FONSECA
045.047.541-77
Signatário

Rita Santos
316.300.418-07
Signatário

Isadora Abelheira
174.910.057-64
Signatário

HISTÓRICO

15 jul 2025 17:09:21	**Assemblex LTDA** criou este documento. (Empresa: Assemblex LTDA, CNPJ: 24.092.269/0001-03, Email: contato@assemblex.com.br, CPF: 345.218.128-64)
15 jul 2025 17:10:58	**Flávio Cardoso** *(Email: flaviocardosoadvocacia@gmail.com, CPF: 767.372.331-04)* visualizou este documento por meio do IP 38.50.129.239 localizado em Goiânia - Goiás - Brazil
15 jul 2025 17:11:05	**Flávio Cardoso** *(Email: flaviocardosoadvocacia@gmail.com, CPF: 767.372.331-04)* assinou este documento por meio do IP 38.50.129.239 localizado em Goiânia - Goiás - Brazil
15 jul 2025 17:12:02	**BRUNA CORREA FONSECA** *(Email: brunacfonseca.adv@gmail.com, CPF: 045.047.541-77)* visualizou este documento por meio do IP 38.50.129.239 localizado em Goiânia - Goiás - Brazil

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/07/2025 22:20:32
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109987615432563873785522943, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

autentique

15 jul 2025 17:12:06	**BRUNA CORREA FONSECA** *(Email: brunacfonseca.adv@gmail.com, CPF: 045.047.541-77)* assinou este documento por meio do IP 38.50.129.239 localizado em Goiânia - Goiás - Brazil
15 jul 2025 17:09:57	**Yelaila Araújo e Marcondes** *(Email: yelaila@frangeadvogados.com.br, CPF: 024.664.281-56)* visualizou este documento por meio do IP 170.245.70.140 localizado em Rondonópolis - Mato Grosso - Brazil
15 jul 2025 17:10:02	**Yelaila Araújo e Marcondes** *(Email: yelaila@frangeadvogados.com.br, CPF: 024.664.281-56)* assinou este documento por meio do IP 170.245.70.140 localizado em Rondonópolis - Mato Grosso - Brazil
15 jul 2025 17:10:48	**Isadora Abelheira** *(Email: isadora.araujo@bfbm.com.br, CPF: 174.910.057-64)* visualizou este documento por meio do IP 186.205.8.42 localizado em Rio de Janeiro - Rio de Janeiro - Brazil
15 jul 2025 17:16:01	**Isadora Abelheira** *(Email: isadora.araujo@bfbm.com.br, CPF: 174.910.057-64)* assinou este documento por meio do IP 186.205.8.42 localizado em Rio de Janeiro - Rio de Janeiro - Brazil
15 jul 2025 17:10:18	**Rita de Cássia Rodrigues dos Santos** *(Email: rita.santos@sobralguzzoadv.com.br, CPF: 316.300.418-07)* visualizou este documento por meio do IP 179.93.105.127 localizado em São Paulo - São Paulo - Brazil
15 jul 2025 17:12:35	**Rita de Cássia Rodrigues dos Santos** *(Email: rita.santos@sobralguzzoadv.com.br, CPF: 316.300.418-07)* assinou este documento por meio do IP 179.93.105.127 localizado em São Paulo - São Paulo - Brazil
15 jul 2025 17:09:59	**Stephane Jordana Castro Silva** *(Email: stephane.castro@dccadv.com.br, CPF: 706.247.581-50)* visualizou este documento por meio do IP 177.159.155.189 localizado em Goiânia - Goiás - Brazil
15 jul 2025 17:10:39	**Stephane Jordana Castro Silva** *(Email: stephane.castro@dccadv.com.br, CPF: 706.247.581-50)* assinou este documento por meio do IP 177.159.155.189 localizado em Goiânia - Goiás - Brazil

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original 1604a728deaa7f928d81d2611dd5ef75c9ef1c3193961b2ed619a94b00c86e8f
https://valida.ae/76449bd37f513c03b31cad84b361be8bf02ee5d341f753065

Valor: R$ 34.097.677,18
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: Flavio Cardoso - Data: 10/04/2026 09:02:55

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/07/2025 22:20:32
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109987615432563873785522943, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p